



Processo nº 004737/2025 – TC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado

Assunto: Contratação de Curso de Língua Inglesa

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-SEAD/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento licitatório que tem como objeto a contratação de instituição prestadora do serviço de cursos de língua inglesa, em formato presencial, buscando capacitar os membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de modo a aprimorar as competências linguísticas destes, fortalecer o desenvolvimento profissional e a capacidade institucional, além de garantir a continuidade das ações formativas promovidas pela Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira, nos termos do Memorando nº 000153/2025-CGP (ev. 1; fls. 1-3). A proposta nº 015/2025 (ev. 2; fls. 1-7) foi ofertada pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – AR/RN, CNPJ nº 03.640.285/0001-13, no valor individual de R\$ 1.193,28 (um mil, cento e noventa e três reais e vinte e oito centavos), totalizando a quantia de R\$ 71.596,80 (setenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), com base na política de descontos da empresa prevista para o presente ano e no quantitativo de alunos participantes, sem esquecer do exposto na documentação constante do evento 2 (fl. 2). É curial destacar a relevância da temática que norteia o conteúdo do referido curso de capacitação, sem olvidar de constituir uma robusta ferramenta para o desenvolvimento linguístico dos membros e servidores do TCE/RN, contribuindo significativamente para o fortalecimento institucional do Tribunal de Contas como um todo, além de ressaltar que, com suporte no entendimento sustentado pela Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 036/2025-CJ/TC (ev. 21; fls. 1-5), o caso sob exame circunscreve-se à órbita do disposto no art. 74, inciso III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se refere à situação de inexigibilidade de licitação, nas hipóteses de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como no caso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, motivo pelo qual se justifica a sua adoção.

Pelo exposto, reconheço e declaro a situação de inexigibilidade de licitação para fins de realização da despesa em face do objeto em epígrafe.

Ato contínuo, à Presidência para fins de ratificação e publicação, sem prejuízo das demais providências que se fizerem necessárias.

Natal (RN), 20 de fevereiro de 2025.

[assinado eletronicamente]

Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração



Processo nº 004737/2025 – TC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado

Assunto: Contratação de Curso de Língua Inglesa

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista Pré-Empenho nº 16/2025-TCE (ev. 16; fls. 1-2), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Ato contínuo, encaminhem-se estes autos à Presidência para fins de ratificação e posterior publicação e, em seguida, à Coordenadoria de Licitações para ciência quanto aos atos praticados e adoção das providências complementares a seu cargo.

Natal (RN), 20 de fevereiro de 2025.

[assinado eletronicamente]

Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração